**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# **PARECER Nº 301/17.**

**PROCESSO Nº 1142/17.**

**PLL Nº 132/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece o pictograma que deverá ser utilizado em placas que sinalizam o atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas em espaços públicos ou privados no Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta da República, no artigo 23, inciso II, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A par disso, é de competência do Município, por força do artigo 30, I, da Constituição da República, legislar sobre matéria de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, para ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para atendimento ao público (artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, caracterizando, s.m.j., exercício do poder de polícia, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de maio de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral –OAB/RS 18.594